

Terras sem homens de bem para homens de bem sem terra

Marco Antonio Delfino de Almeida

Universidade Federal da Grande Dourados(UFGD) – Dourados, MS, Brasil

e-mail: marcodalmeida@gmail.com

Resumo

O presente artigo busca refletir sobre a implementação, no oeste brasileiro, de um colonialismo de povoamento com o exame das consequências de sua efetivação. O colonialismo de povoamento é caracterizado pela apropriação violenta do território de povos indígenas. A eliminação do “nativo” ocorre por intermédio da remoção forçada, assassinatos e denegação étnica. Este processo não decorre da raça, ou religião, grau de civilização, mas, simplesmente, como condição para acesso ao território. Para impedir a marcha da civilização, basta aos povos originários permanecerem onde sempre estiveram.

Palavras-chave: Colonialismo de Povoamento; SPI; Kaiowá; Guarani; Deslocados Internos.

Abstract

“Good Citizens without land move to a land without good citizens”

The present article seeks to reflect on the implementation of a settler colonialism, in western Brazil, with the examination of the consequences of its effectiveness. Settler colonialism is characterized by the violent appropriation of the territory of indigenous peoples. The elimination of the "native" occurs through forced evictions, homicides and ethnic denial. This process does not stem from race, or religion, degree of civilization, but simply as a condition for access to territory. To prevent the march of civilization, it is enough for the original peoples to remain where they have always been.

Keywords: Settler Colonialism; SPI; Kaiowá; Guarani; Internally Displaced Persons.

Resumen

“Los buenos ciudadanos sin tierra se mudan a una tierra sin buenos ciudadanos”

El presente artículo busca reflexionar sobre la implementación de un colonialismo de colonos, en el oeste de Brasil, con el examen de las consecuencias de su efectividad. El colonialismo de los colonos se caracteriza por la apropiación violenta del territorio de los pueblos indígenas. La eliminación de los "nativos" se produce a través de desalojos forzosos, homicidios y negación étnica. Este proceso no se deriva de la raza o religión, el grado de civilización, sino simplemente como una condición para el acceso al territorio. Para evitar la marcha de la civilización, es suficiente que los pueblos originales permanezcan donde siempre han estado.

Descriptor: colonialismo de colonos; SPI; Kaiowá; Guaraní; Personas desplazadas internamente.

Introdução

A dicotomia entre colonialismo de exploração e colonialismo de povoamento é restrita, no campo acadêmico, ao período colonial e se cinge à contribuição do modelo de colonização para a formação econômica do Brasil. Em termos sintéticos, a opção pelo colonialismo de exploração de matriz ibérica teria acarretado o “atraso” econômico brasileiro em oposição aos países derivados de colônias de povoamento. Os primeiros teriam se tornado subdesenvolvidos enquanto os últimos (Estados Unidos, Austrália, por exemplo), desenvolvidos. A proposição – com modificações – foi adotada por membros da Escola Histórica Alemã, ortodoxos liberais franceses, marxistas, cliometristas e estrelas acadêmicas contemporâneas (MONASTERIO, 2016).

O objetivo do presente estudo não é a renovação da discussão da conexão com a formação econômica do Brasil, mas sim a sua utilização para compreensão das políticas de povoamento do Brasil. O mito da natureza selvagem (*wilderness*), do deserto, da fronteira, do pioneiro e, especialmente o processo de violência decorrente da sinergia destes conceitos encontra-se presente no processo de colonização do Oeste brasileiro (a denominada Marcha para o Oeste), nos anos 1940-1950, e na colonização da região amazônica, nos anos 1970. Há o claro estabelecimento da fronteira entre natureza e cultura, entre barbárie e civilização, entre inumanos e homens de bem. Ilustrativo desta diferenciação é a seguinte citação que retrata o nascimento do primeiro amazônida. Como se as milhares de pessoas que ali residissem, nada mais fossem do que integrantes da paisagem selvagem a ser domesticada.

Um anúncio da construtora Queiroz Galvão retrata muito bem a decidida xenofobia do projeto. O texto anuncia o nascimento de Juarez Furtado de Araújo Transamazônico, o “primeiro menino a nascer naquele admirável mundo novo que estamos ajudando a construir”. O pequeno Juarez é o primeiro “pioneiro” nascido na terra. A própria denominação de “pioneiro” já demonstra a carga discriminatória, tanto racial quanto social, sobre aqueles que os precederam, índios e posseiros, inequivocamente encarados como inimigo do progresso (TORRES, 2006. p. 275-276).

Claramente, a política de colonização contida nas hipóteses acima reproduz integralmente o modelo colonial, em uma renovação da relação metrópole x colônia, na oposição capital x sertão. Neste caso, o colonialismo de exploração, típica do Brasil colonial, transmuta-se em colonialismo de povoamento: Os colonizadores vieram para ficar, a invasão das áreas ocupadas pelos Povos Indígenas e tradicionais não é um evento isolado, mas parte integrante de uma estrutura (WOLFE, 2006). Como igualmente definido por Brand, a chegada a colonização de povoamento promove a chegada dos “nossos contrários” (BRAND, 2016).

Colonialismo: definição

No presente trabalho não adotaremos o conceito de colonialidade, uma vez que o mesma deriva do colonialismo e pode ser considerado um modelo teórico para examinar um padrão de poder que “[...] se relaciona à forma como o trabalho, o conhecimento, a autoridade e as relações intersubjetivas se articulam entre si através do mercado capitalista mundial e da idéia de raça” (MALDONADO-TORRES, 2007, p. 131). Por seu turno, no colonialismo se verifica uma clara relação de poder entre dois povos, caso em que enquadramos a relação do governo brasileiro com os Povos Indígenas. A tutela, existente até a edição da Constituição de 1988, estabelecia uma clara relação vertical, tipicamente colonial.

Podemos ilustrar, por exemplo, O sistema punitivo associado ao controle dos Povos Indígenas. Ele se assemelha ao “Code de L’Indigenat” (Código do Aborígene, em tradução livre). A legislação, destinada à França Colonial, estabelecia uma diferenciação entre cidadãos e súditos (populações das colônias). A norma instituída no séc. XIX permaneceu vigente, ainda que parcialmente, até 1962. Entre as restrições às populações coloniais estava o estabelecimento de um rol de 27 (vinte e sete) infrações estabelecidas em 1874 e aumentadas progressivamente até 1881. Entre as infrações estavam previstas a reunião sem autorização, viagem sem permissão da autoridade administrativa, ato irresponsável e ofensa ao agente colonial (WEIL 2005, p. 96).

Infrações semelhantes podem ser derivadas, claramente do Regulamento do SPI conforme redação da alínea e) do art. 9º do Decreto nº 10.652, de 16 de outubro de 1942:

e) propor ao diretor, mediante requisição do Chefe de Inspetoria **competente, o recolhimento á colônia disciplinar, ou na sua falta ao posto Indígena** designado pelo diretor, e pelo tempo que êste determinar nunca excedente a 5 anos, de Índio que por infração ou mau procedimento, agindo com discernimento, fôr considerado prejudicial á comunidade indígena a que pertencer, ou, mesmo, ás populações vizinhas, indígenas ou civilizadas (BRASIL, 1942 – grifo nosso em negrito).

A sujeição tipicamente colonial pode igualmente ser verificada pelo controle de deslocamentos, especialmente os destinados a lugares “inconvenientes” que pudessem trazer algum tipo de embaraço à instituição. Ressalte-se que o eventual descumprimento acarretaria a consequente manipulação de sua indianidade, com o claro recado de que a obediência às ordens do tutor era inerente à condição de indígena, conforme verificamos no memorando 213, de 4 de abril de 1956. O memorando derivado do chefe da IR-5 (Inspetoria Regional do Serviço de Proteção ao Índio), em Campo Grande (MS) é endereçado ao chefe do Posto Indígena Francisco Horta, em Dourados:

Confirmo o telegrama nº 35, que depois que foi mandado passar chegou o vosso m/m nº 30, no qual trata de Jardineira para Caarapó, e também dos

indios (que foram pedir licença para irem no Rio, cuja licença não poderá ser fornecida, porquanto a Diretoria não aprecia visitas de indios já civilizados, que geralmente só vão causar despesas e quasi (sic) sempre falar dos encarregados. **Pode informar a esses indios que se não quizerem (sic) desistir de ir, que vão, mas não levarão nenhuma autorização, e esta Inspecção não se responsabiliza pelo que possa acontecer em viagem, ou mesmo de serem eles transferidos para outra região** (MPF, 2014a - grifo nosso em negrito).

A existência da clara relação assimétrica de poder, com a subordinação, inclusive espacial dos Povos Indígenas, com a utilização de agentes públicos para imposição da devida fiscalização e punições, fundamenta claramente um modelo colonial operado no interior das fronteiras nacionais. Neste sentido, temos as definições de ROBERT BLAUNER e GONZALEZ CASANOVA. A primeira definição surge no contexto dos embates raciais dos Estados Unidos, no final dos anos 60. A segunda, do mexicano GONZALEZ CASANOVA, foi tecida no bojo do livro *La Democracia em México*, de 1965. A definição original foi reelaborada em seus trabalhos recentes. Apresentemos os conceitos:

Parecem existir quatro componentes básicos nesta definição. A primeira se refere à forma como o grupo entra na sociedade dominante (seja o poder colonial ou não). **Colonialismo começa com uma entrada forçada ou involuntária.** Segundo, há impacto na cultura e na organização social do colonizado. Impacto este que não é apenas o resultado de um processo normal de contato entre culturas. O poder colonial promove uma política que restringe, transforma ou destrói valores indígenas, orientações e formas de vida. **Terceiro, colonialismo envolve uma relação por intermédio da qual membros de um grupo tendem a ser administrados por representantes do poder dominante.** É a experiência de ser manipulado e dirigido por pessoas que não pertençam ao mesmo status étnico. O argumento final do colonialismo é o racismo. **Racismo é um princípio de dominação social pelo qual um grupo visto como inferior em decorrência de características biológicas é explorado, controlado e oprimido socialmente e psicologicamente pelo grupo dominante** (BLAUNER, 1969, p.396, grifos nossos em negrito).

Colonialismo e a construção do deserto

Ínsito ao projeto colonial, de exploração ou de povoamento, é o conceito de natureza selvagem (*wilderness*), da terra improdutiva, do deserto, anteriormente nominado. A exploração ou o povoamento da terra se baseiam na denominada doutrina do descobrimento e da conseqüente conferência das terras “descobertas” como *terras nullius* (Terra de ninguém).

Interessante apontar que a visão eurocêntrica, existente até hoje, relaciona a propriedade com o cultivo. O pensador Locke indagava se “nas florestas selvagens e nas vastidões incultas da América deixadas à natureza, sem nenhuma melhoria, lavoura ou cultivo, mil acres rendem aos habitantes necessitados e miseráveis tanto quanto dez acres de

terra igualmente fértil em Devonshire, onde são bem cultivadas (LOCKE 1998, Segundo Tratado, V § 37).

A “vastidão inculta” poderia sofrer o desmatamento, o cultivo, a extração das drogas do sertão ou da atividade minerária e mesmo, no final do século XIX, transformar-se em área protegida para preservação de animais e sítios de elevada beleza cênica. Ou seja, qualquer utilidade econômica ou “social” diversa da mero “abandono” das terras indígenas.

No imaginário civilizatório antes havia apenas o deserto. Deserto que para ser “conquistado” demandou, como no caso da Argentina, um exército de cinco mil homens. O “deserto” continha “[...] los miles de indígenas que lograron sobrevivir, encerrados en prisiones en diversos puntos del país os separados de sus familias y enviados lejos de sus tierras a trabajar como mano de obra barata en obrajes, yerbatales, ingenios” (BONATTI, 2015, p. 139).

No Brasil, o “deserto” não era menos presente, como verificamos neste relato sobre os trabalhos das comissões militares designadas para exploração do país: “Em menos de 13 mezes, desde 23 de Março do anno findo, data em que começamos nossos trabalhos em S. Bento, até 19 de Abril quando os terminamos aqui, **vencendo o deserto e todos os perigos e privações que nelle se encontram**” (MARTINS, 2017, p. 130 – grifo nosso em negrito).

Interessante apontar que se tratava, claramente, de um discurso, usado conforme as conveniências governamentais, especialmente dos militares. Neste sentido, cabe mencionar estradas e fazendas do interior do país, percorridas por Rondon no início do século XIX, por óbvio, que todas contaram com a participação indígena:

Naquela região Rondon teve oportunidade de constatar muitas vezes que velhos trabalhadores indígenas recebiam de suas mãos os primeiros salários em dinheiro, em sua longa e árdua vida de labuta pelas fazendas. **Verificou, então, que as afirmações sobre a indolência irremediável do índio não passavam de justificativa para a exploração a que os submetiam. Sendo os índios a única mão-de-obra da região, só eles poderiam ter aberto as estradas, construído as fazendas e derrubado a cada ano as matas para os roçados; mas era preciso ignorar e negar a evidência para justificar a servidão a que os sujeitavam** (RIBEIRO, 2000, p. 133-134, grifo nosso em negrito).

Mato Grosso do Sul: do colonialismo de exploração ao colonialismo de povoamento

O ciclo da erva-mate em Mato Grosso do Sul representou relevante importância econômica e pode ser considerado, sobre a perspectiva dos Povos Indígenas, como exemplo do denominado colonialismo de exploração. A denominada colônia de exploração (*Pflanzungskolonien*) teria como objetivo “[...] a exportação de produtos primários para os países europeus. Geralmente, o número de europeus seria baixo, eles não se tornariam cidadãos locais e o uso de mão de obra da escravidão seria frequente (HEEREN *apud*

MONASTERIO, 2016, p. 11).

A erva-mate representou o principal produto de exportação entre o final do século XIX e início do século XX. A pujança econômica do setor é indissociavelmente atrelada à companhia Matte Laranjeira. Por exemplo, examinemos os dados de produção de erva-mate, no ano de 1923. A diferença entre os denominados produtores independentes, exprimem, em números a magnitude da empresa.

**PRODUÇÃO DE ERVA-MATE PELA MATE LARANJEIRA E PELOS
PRODUTORES INDEPENDENTES EM 1923**

Produtor	Kg
Produtores Independentes	1.330.730
Matte Laranjeira	9.937.396

Fonte: Arruda, 1986 (*apud* Jesus, 2004, p. 97).

A pujança da companhia está igualmente indissociavelmente associada à proximidade com o estado brasileiro. O Decreto Imperial, de nº 8799, de 9 de dezembro de 1882, concedeu à Thomaz Laranjeira vasta extensão de terras para a extração da erva-mate pelo período de dez anos. A pessoa jurídica responsável pela exploração seria a Companhia Matte Laranjeira. Em face de alterações societárias o controle dos ervais passaria à Laranjeira, Mendes & Cia, a partir de 1902 e, finalmente, para a empresa Matte Laranjeira S.A., a partir de 1916 (MAGALHÃES, 2013). Através do Decreto nº 520, de 23/06/1890, o arrendamento é ampliado bem como obtido o monopólio na exploração da erva-mate. “[...] Através da Resolução nº 103, de 15/07/1895, ela obtém a maior área arrendada, tendo ultrapassado os 5.000.000 ha, [...] tornando-se um dos maiores arrendamentos de terras devolutas do regime republicano em todo o Brasil para um grupo particular” (ARRUDA, 1986 *apud* FERREIRA, 2007, p. 31).

O tamanho bem como o monopólio da extração sobre a totalidade da área, são alterados com a edição da lei nº 725, de 24 de setembro de 1915. A legislação permitiu o arrendamento sobre um total de 1.440.000 hectares, mas igualmente lei liberou a venda de até dois lotes de 3.600 ha a terceiros. (BRAND, 1997 *apud* FERREIRA, 2007, p. 32)¹

A proximidade com o poder político, origem do patrimônio da empresa, acarretou desafetos. Em resposta a supostas ofensas, um dos herdeiros da empresa, Mário Mendes, redigiu extensa carta endereçada ao general José Pessoa Cavalcanti, comandante da 9ª Região Militar. A carta apresenta interessantes conexões com a invisibilização e utilização econômica da mão de obra indígena. Vejamos os trechos:

¹ O artigo 31º dessa lei previa: A cada um dos ocupantes de terras de pastagens e de lavouras situadas dentro da área compreendida no contrato de arrendamento em vigor, será garantido dentro do prazo de dois anos, a contar de 27 de julho de 1916, a preferência para a aquisição de uma área nunca superior a dois lotes de três mil e seiscentos hectares cada um, ainda mesmo que dentro dessas terras existam pequenos ervais.

Os atuais municípios de Ponta Porã e Dourados eram na época referida, **sertão bravo**, que somente se integraram-se à civilização e ao progresso pelo esforço gigantesco da Mate Laranjeira, pela energia de seus diretores, a qual o Brasil deve a conversão do deserto em cidades florescentes como Porto Murtinho, Ponta Porã, Campanário e Guaíra e numerosas povoações que prosperam sob o influxo benéfico e criador da mesma.

[...]

Ademais, somente o peão paraguaio, criado nos trabalhos dos ervais, suporta-os nesta zona, onde todo o erval silvestre encontra-se no seio de mata virgem, como V. Excia teve oportunidade de verificar. Neles, os cargos de direção e administração são exercidos quase que exclusivamente por nacionais (MAGALHÃES, 2013, s/d – grifo nosso em negrito).

A narrativa, típica da história “oficial”, confere papel preponderante ao empreendedor e desconsidera “[...] pobre e sangrenta infantaria da Revolução Industrial” (SHARPE, 1992, p. 53). Desconsidera as populações indígenas. É crível que houvesse a utilização de empregados paraguaios, mas a extensão da área arrendada (cerca de um milhão e meio de hectares) em um ambiente desprovido de estradas e meios céleres de transporte, aponta para a dupla invisibilização do indígena: como não-indígena e não-nacional.

Interessante apontar que a descrição da “suportabilidade” do paraguaio evoca Magalhães ao relatar que “Quem visita os seringales da foz do Amazonas conhece logo à primeira vista, que é o tapuío' e não o branco que foi criado para aquela vida” (MAGALHÃES, 1873, p. 104). Evoca igualmente o já nominado Rondon, ao alertar que a invisibilização visava “ignorar e negar a evidência para justificar a servidão a que os sujeitavam”, uma vez que “[...] sendo os índios a única mão-de-obra da região, só eles poderiam ter aberto as estradas, construído as fazendas e derrubado a cada ano as matas para os roçados” (RIBEIRO, 2000, p. 133-134).

Por intermédio da criação do território federal de Ponta Porã pelo Decreto-Lei nº 5.812, de 13 de setembro de 1943, o arrendamento foi extinto. Após os termos dos contratos estatais a companhia prosseguiu com as atividades ervateiras em propriedades particulares até ao ano de 1953, quando a Argentina proibiu as importações de erva-mate brasileira e paraguaia, por conta de uma superprodução de seus ervais (MAGALHÃES, 2013, p. 139).

Em 28 de outubro do mesmo ano, é criada a Colônia Agrícola Nacional de Dourados, pelo Decreto-Lei 5.941. A área a ser demarcada não seria inferior a 300.000 (trezentos mil) hectares. Serviço que seria realizado pela Divisão de Terras e Colonização do Departamento Nacional da Produção Vegetal do Ministério da Agricultura.

Com a criação do referido território inicia-se um novo modelo de colonização: O colonialismo de povoamento: O decreto-lei estabelece a “Chegada dos nossos contrários”.

SPI e o Ministério da Agricultura

Couto Magalhães, integrante do IHGB, deu a fundamentação teórico-econômica para o processo de dominação colonial dos povos originários. Em artigo publicado na revista do IHGB, em 1873, denominado “Ensaio de antropologia: região e raças selvagens”. Couto de Magalhães aborda tópicos que serão aprofundados em sua principal obra “O Selvagem”: a utilização dos povos indígenas como elemento econômico para a colonização do interior do país. Aponta que a sua utilização, como mão de obra, nas indústrias pastoris e extrativas representaria claros benefícios econômicos à nação. A sua substituição pela mão de obra branca, por seu turno, acarretaria a “sua destruição” ou minimante a sua “degradação”:

Se attendermos à circumstancia muito importante de que quasi todo o interior do Brasil é coberto de campos ; que os matos são raros, que o velho mundo necessita mais de carne do que de café ou de assucar, e que as industrias pastoris **são as que exigem menor número de braços, menor emprego de capitães, e maior extensão de terras, em comparação com outras industrias**; se considerarmos ainda, que só ellas quasi, que não necessitam de estradas para serem seus productos transportados à grandes distancias, **ver-se-há a immensa importancia que podem vir a ter os terrenos do interior do Brasil, desde que se' fomete com methodo este genero de industria.**

[...]

Supportará tanto mais facilmente a acção dos agentes atmosphericos, ou exhalações teluricas.- aquella. raça que mais aclimada estiver à ellas.

[...]

a raça branca, que não goza da mesma immuidade, por isso mesmo que é raça peregrina, expondo-se a ellas, **entrega-se voluntariamente ou à uma causa de destruição, ou quando menos de degradação.**

[...]

As industrias extractivas do norte estão no mesmo caso, e só vivem e medram porque existe o tapuia, e já representam nas províncias do Para e Amazonas uma exportação de doze mil contos annuaes

[...]

Quem visita os seringaes da foz do Amazonas conhece logo à primeira vista, que é o tapuio' e não o branco que foi creado para aquella vida

[...]

O branco no meio das florestas, com os commodos de sua civilisação, é tão miseravel como o tapuia em nossas cidades com seu arco e flecha.

[...]

Desde porém que, seguindo o methodo razoavel e unico productivo de empregar o homem n'aquillo que está conforme com seus habitos, se tratar de applicar o selvagem ás industrias pastorís e extractivas, industrias estas a que está reservado um grande futuro, elle se ha de prestar a elas melhor do que qualquer das raças que habitam a America, como se está prestando (MAGALHÃES, 1873, p. 99-105, grifos nossos em negrito).

O trabalho seguinte de Couto Magalhães, “O Selvagem”, foi elaborado a pedido do imperador Pedro II para figurar na biblioteca americana da Exposição Universal de Filadélfia, em 1876. Em comemoração ao Centenário da Independência Americana. Os assuntos debatidos no livro seguem a trilha do artigo de 1873. É importante frisar a importância do tema à época. Em 25 de junho de 1876, aconteceu a Batalha de Little Big Horn, entre unidades

do Exército Americano e indígenas do povo Lakota. Paralelamente, havia a intervenção militar chilena no território Mapuche, denominada “Pacificação da Araucania” (1862-1883) e, igualmente, a intervenção militar argentina em face das comunidades indígenas Mapuche, Tehuelche e Ranquel, denominada “Conquista do Deserto”. Nesse contexto, o debate centrava-se no destino das comunidades indígenas: Extermínio ou aproveitamento econômico? A solução gestada por Couto Magalhães reforça a utilização do “selvagem como elemento econômico”:

Não estará longe o dia em que seremos forçados, como a República Argentina, o Chile, os Estados Unidos, a manter verdadeiros corpos de exército para conter nossos selvagens, se abandonarmos essa questão ao seu natural desenvolvimento.

[...]

Estes prejuízos, as despesas que serão necessárias com movimento de forças, as perturbações sociais que provirão de conflitos sanguinolentos no interior, mostram que quaisquer despesas que fizermos agora para assimilar os selvagens na nossa sociedade serão incomparavelmente menores do que as que teremos de fazer se, por não prestarmos atenção ao assunto, formos forçados a exterminá-los. (Magalhães, 1876 p. 18-20)

[...] E prossegue:

Povoar o Brasil quer dizer:

1º) Importar colonos da Europa para cultivar as terras já desbravadas nos centros, ou próximos aos centros povoados.

2º) **Aproveitar para a população nacional as terras ainda virgens, onde o selvagem é um obstáculo**; estas terras representam quase dois terços do território do Império. **Tornar produtiva uma população, hoje improdutiva, é, pelo menos, tão importante como trazer novos braços.**

3º) Utilizar cerca de um milhão de selvagens que possuímos, os quais são os que melhores serviços podem prestar nessas duas terças partes do nosso território, porque as indústrias extrativas, únicas possíveis nessas regiões (enquanto não houver estradas), **só têm sido e só podem ser exploradas pelo selvagem** (MAGALHÃES, 1876, p.12, grifos nossos em negrito).

É possível afirmar, à luz dos documentos apresentados, que a Proteção dos índios não representava um fim, mas um meio para obtenção do efeito econômico desejado: a utilização da mão de obra indígena no processo de colonização do interior do Brasil. Em um cenário de carência de recursos tecnológicos para exploração das áreas (por exemplo, a extração da erva-mate e derrubada de matas para implantação de pastagens), os índios representavam as “ferramentas vivas”. A localização topográfica do SPI na estrutura burocrática federal (vinculada ao Ministério da Agricultura, durante a maior parte do período de sua existência) não permite uma conclusão em outra direção.

Nesse vetor, temos o Decreto-Lei nº 1.736/1939, que subordinou o SPI ao Ministério da Agricultura. A redação legal não deixa dúvidas em relação ao desiderato estatal: “[...] de orientar e interessar os indígenas no cultivo do solo, para que se tornem úteis ao país e possam colaborar com as populações civilizadas que se dedicam às atividades agrícolas” (BRASIL, 1939, s/d).

Índio ou Paraguaio?

Para que atuassem como “ferramentas vivas” a serviço do processo de colonização, a categoria jurídica era irrelevante: índios ou paraguaios. Esta assertiva pode ser verificada no exemplo da Companhia ervateira Matte Laranjeira. Até meados do século XX, a empresa era a maior contratadora de mão de obra da parte sul do então Estado de Mato Grosso. A medida visava afastar dois problemas: a contratação de mão de obra indígena e o consequente arrendamento de suas terras.

No final do século XIX e início do século XX, o Mato Grosso possui uma população extremamente rarefeita, não oferecendo o contingente de mão de obra necessário para o trabalho nos ervais, ou mesmo formas ágeis para atraí-lo de outras regiões do Brasil, devido à carência de vias de comunicação e de transporte (BIANCHINI op. cit: p. 172). Entre os historiadores há um consenso sobre a origem paraguaia da quase totalidade dos trabalhadores da Matte Laranjeira, o que, segundo Bianchini, é confirmado pela leitura dos documentos da empresa, entre os quais destaca as correspondências internas demonstrando a preocupação dos seus dirigentes frente à Lei de Nacionalização do Trabalho (BIANCHINI op. cit: 175-176). No entanto, é preciso considerar que:

[...] o argumento da mão de obra paraguaia soa mais como uma manobra da Cia Matte, para não expor o uso da mão e obra kaiowa em seus ervais. Pois, ao caracterizar seus mineiros como paraguaios, a Cia Matte se coloca à margem de duas questões controversas e legalmente inviáveis: o emprego da mão de obra indígena e o arrendamento de suas terras (VIETTA, 2007, p. 62, grifos nossos em negrito).

Wolfe (2006) aponta interessantes diferenciações no tratamento racial dos negros e dos indígenas, especialmente nos EUA. Em sua visão os negros americanos tiveram um conceito diferente de raça (regra de uma gota de sangue, *one drop rule*) em face da utilização econômica. Quanto maior o número de negros, maior o número de escravos e, conseqüentemente, da vantagem econômica dos proprietários. Os Povos Indígenas, de forma diversa, impediam a plena fruição de riqueza pelos colonizadores. Quanto menor o seu número, quanto mais invisibilizados ou descategorizados fossem, mais fácil seria o acesso à terra. Nos EUA, a estratégia utilizada foi a denegação de direitos aos denominados “índios misturados” (OLIVEIRA, 1998). Há a indissociabilidade entre um determinado Povo Indígena e seu território. Há a possibilidade de rompimento deste vínculo pela remoção, igualmente

realizada, tanto nos EUA como no Brasil. Porém, há igualmente, no Brasil, o recurso de denegação de existência do Povos Indígenas.

Eduardo Galvão citado por Oliveira (1998) nos traz os exemplos dos índios do nordeste e da sua mestiçagem: "A maior parte vive integrada no meio regional, registrando-se considerável mesclagem e perda dos elementos tradicionais, inclusive a língua". A clara consequência da "mestiçagem" é a perda do acesso legal aos territórios tradicionais. Como exposto igualmente por Oliveira (1998, s/d), a "mistura" acarretava a desmobilização do processo de identificação e delimitação de terras indígenas, reduzidas ao mínimo na região: "Mesmo nessas poucas e pontuais intervenções, o órgão indigenista tinha de justificar para si mesmo e para os poderes estaduais que o objeto de sua atuação era efetivamente composto por "índios", e não por meros "remanescentes".

A denegação baseada na "mistura" tinha fundamento legal, o decreto-lei nº 5.484/1928, estabelecia a seguinte "classificação" dos indígenas. O decreto frisava a visão, constitucionalmente estabelecida, de entender o indígena como um estado "transitório". A visão claramente evolucionista encontrava-se plasmada na legislação. A concessão de bens deriva da "passagem" para centro agrícola ou sociedade civilizada: não há previsão para concessão de terras para indígenas" que vivem promiscuamente com civilizados".

Art. 2º Para os efeitos da presente lei são classificados nas seguintes categorias os índios do Brasil:

1º, índios nomades;

2º, índios arranchados ou aldeados;

3º, índios pertencentes a povoações indígenas;

4º, índios pertencentes a centros agrícolas ou que vivem promiscuamente com civilizados.

[...]

Art. 10. O Governo Federal promoverá a cessão gratuita para o domínio da União das terras devolutas pertencentes aos Estados, que se acharem ocupadas pelos índios, bem como a das terras das extintas aldeias, que foram transferidas às antigas Províncias pela lei de 20 de outubro de 1887.

[...]

Art. 38. Desde que passe para centro agrícola ou se incorpore á sociedade civilizada, receberá o índio os bens que lhe pertençam individualmente, para que os possa livremente administrar.

Art. 39. No caso da collectividade (grupo, horda, tribo ou nação) passar na totalidade para centro agrícola ou ser incorporada á sociedade civilizada, far-se-ha entrega dos bens communs ao chefe respectivo; si, porém, uma parte da dita collectividade permanecer em povoação indígena ou posto do Serviço, ficará sob a gestão do inspector a quota que proporcionalmente caiba a essa parte (BRASIL, 1928).

O processo de proteção de terras indígenas, no período do SPI, dependia de um processo de negociação com os estados, conforme expressamente previsto no art. 5º do Decreto-Lei nº 1.886/1939: "O Ministério da Agricultura entrará em entendimento com os Governos dos Estados para a salvaguarda das terras habitadas pelas tribus indígenas" (BRASIL, 1939). Em um cenário de interesse econômico sobre as áreas a serem protegidas

surge óbvia a opção a ser exercida, mesmo em um cenário de colonialismo de exploração: o agente mais poderoso economicamente. É o que depreendemos da tabela abaixo.

Reservas Indígenas demarcadas criadas entre 1915 e 1928					
Terra Indígena	Grupo Étnico	Município	Área real (ha)	Data de criação	Área do decreto
Amambai (Posto Indígena Benjamin Constant)	Kaiowá	Amambai	2.429	Decreto nº 401, de 10/09/1915	3.600
Dourados (Posto Indígena Francisco Horta Barbosa)	Guarani/Kaiowá e Terena	Dourados/I taporã	3.474	Decreto nº 404, de 03/09/1917	3.600
Caarapó/ Te'yikue (Posto Indígena José Bonifácio)	Guarani/Kaiowá	Caarapó	3.594	Decreto nº 684, de 20/11/1924	3.600
Porto Lindo (Posto Indígena Jacarey)	Guarani	Japorã	1.649	Decreto nº 835, de 14/11/1928	2.000
Taquaperi (Posto Indígena Cerro Perón)	Kaiowá	Coronel Sapucaia	1.777	Decreto nº 835, de 14/11/1928	2.000
Sassoró/Ramada (Posto Indígena de Sassoró)	Kaiowá	Tacuru	1.923	Decreto nº 835, de 14/11/1928	2.000
Limão Verde	Kaiowá	Amambai	668	Decreto nº 835, de 14/11/1928	900
Pirajuí (Posto Indígena Pirajuí)	Guarani	Paranhos	2.118	Decreto nº 835, de 14/11/1928	2.000
Totais			17.63		19.700
Dados fornecidos pela Funai, população estimada com base no Censo populacional de 2010 e do SIASI – Sistema de Informações sobre Atenção à Saúde Indígena da SESAI – Secretaria Especial de Saúde Indígena, Ministério da Saúde. Os dados refletem a situação até fevereiro de 2013. (BRAND, 1998, p.108-112); (CAVALCANTE, 2013, p. 89)					

Frise-se que a maioria dos decretos nominados que permitiram a demarcação de oito reservas para os Kaiowá e Guarani, entre 1915 e 1928, só foram editados após a publicação da Resolução nº 725, de 24 de setembro de 1915. A resolução do Governador do Estado de Mato Grosso, Manoel de Faria e Albuquerque, limitava, temporal e espacialmente, a área de arrendamento da companhia Matte Laranjeira. O art. 3º da referida resolução estabelecia que “[...] a cada um dos ocupantes de terras de pastagens e de lavoura situadas dentro da área compreendida no contrato de arrendamento em vigor [...] a preferencia para aquisição de **uma área nunca superior a dois lotes de três mil e seiscentos hectares**” (MATO GROSSO, 1915, grifo nosso em negrito).

Ao examinarmos, de forma mais detida, a tabela acima temos uma constatação evidente: a área constante do decreto não se verificou, em boa parte dos casos, na realidade fática. Para uma área prevista de 19.700 ha (dezenove mil e setecentos hectares), apenas 17.632 ha (dezessete mil e seiscentos e trinta e dois hectares) foram efetivamente concedidos aos Kaiowá e Guarani. O número é muito mais baixo do que adviria pela reserva de um lote, nos termos da resolução citada (28.800 ha – vinte e oito mil e oitocentos hectares) e muito menor do que a decorrente do máximo permitido (57.600 ha – cinquenta e sete mil e seiscentos hectares). Brand (1998, p.116) destaca, de forma especial a alteração topográfica da Reserva de Porto Lindo. A reserva, embora “[...] localizada em área de mata e ao longo do

rio Iguatemi (*Relatório do auxiliar Pimentel Barboza, 1927:CXXXVIII*)” teve seus limites alterados, “exatamente aquela parte próxima ao rio e onde localizavam-se ervais, por pressão da Cia Matte Larangeira.”

A força dos setores econômicos se faz sentir, também, sobre essas pequenas extensões de terras, mesmo após demarcadas. Foi o que se verifica na história da Reserva de Ramada. Como a área era rica em ervais nativos, todos os moradores índios foram transferidos, quatro anos após a decretação da Reserva, em 1932, para uma outra área, Pueblito Kuê, localizada nas proximidades. Ubaldo Castelan assim relata esta história: "de repente chegou a política e por causa do administrador da Companhia que toma aldeia e que toma essa Ramada. Então, no lugar de Ramada arnlmo outra aldeia, Pueblito" (13: 1) (BRAND (1998, p.120, grifo nosso em negrito).

A pujança econômica da empresa e a consequente influência na destinação de terras no estado, à época, nos é trazida por Foweraker (1981, p.89), ao comparar o orçamento do estado de Mato Grosso, em 1924 (5.000 contos) com o orçamento da companhia Matte Laranjeira (30.000 contos ou mais). Este poderio econômico igualmente retardou a mudança do modelo colonial, de exploração para povoamento: Foweraker (1981, p. 89) conecta o poder policial, privadamente exercido pela companhia, em conjunto com o poder econômico pela contenção do movimento colonizado de cerca de 20.000 (vinte mil) migrantes em Ponta Porã.

Paradoxalmente, a contenção de um povoamento não orientado pelo estado, associado ao não-interesse na propriedade da área, mas apenas na exploração dos ervais acarretou um fator de proteção ao território dos Kaiowá e Guarani “[...] ao manter absoluto controle sobre a entrada de outros colonizadores dentro da área arrendada, especialmente dos migrantes gaúchos” (BRAND, 19998, p. 89). De modo diverso, como veremos, foram os efeitos do povoamento orientado pelo estado, na área de abrangência da Colônia Agrícola Nacional de Dourados.

De dono a transgressor

El colonialismo es una persona que llega desamparada, porque el migrante europeo llega a América desamparado y que pide que por favor le deje entrar en la casa. Y el dueño de la casa le deja entrar porque está lloviendo, porque está haciendo mal tiempo, le deja estar una noche en su casa. Y después este señor que llegó convence al dueño de la casa que como ellos son muchos y los otros son pocos, es decir, el dueño de la casa es un viejito y una viejita, que por qué no le cede una parte de la casa. Y ellos [los viejitos] se quedan con sólo una habitación. Y después, de esta habitación los pasan a la cocina. Y después, de la cocina los pasan al fondo del quintal. Y después, llega la segunda generación de estos migrantes pobres y se preguntan qué hace este señor en el fondo del quintal, de dónde vino. No se pregunta de dónde vino él [el migrante colonizador] ¡De dónde vino él! Porque este señor que está en el fondo del quintal, es el dueño de la casa entera (MELIA, 2012, p.7-8).

A civilização é como o sol brilhante
 Que sae do berço em flor das rosas do levante
 E, vai sempre para o oeste, o zênite atingir
 A marcha para o oeste, é marcha para a altura,
 É marcha para o azul, para onde mais fulgura
 O progresso a irradiar na glória do porvir
 [...]
 E mostraram ao mundo, em fantástica luz,
 As lendárias regiões, onde brotam os rios,
 E erram em solo de ouro os tapuias bravios
 [...]
 Foi marcha também dos novéis pioneiros,
 A marcha de Rondon e dos seus companheiros,
 Devassando a soidão dos broncos penetrais;
 Marcha da nossa história, ela parte do oceano,
 Para a interlândia imensa, no novo éden arcano
 Em que Deus requintou os seus dons aos mortais.
 (AQUINO, 1940, p.15/16).

O colonialismo de povoamento tem o poder transmutador da realidade: o dono torna-se um desconhecido, um “mero ocupante da casa dos fundos”, na brilhante (e ao mesmo tempo, dura) metáfora de Meliá. Ou, não raras veze, torna-se o transgressor, o que não respeita os limites, o que não respeita as cercas erigidas, contra a sua vontade, sobre aquilo que já foi seu.

O poema “Marcha para o Oeste”, dedicado a Getúlio Vargas, sintetiza o projeto civilizatório: Levar o sol brilhante da civilização “para a soidão dos broncos penetrais” onde erram em solo de ouro os tapuias bravios” (AQUINO, 1940, p. 15-16). O arroubo poético foi ecoado no discurso estatal. Em discurso realizado em 1939, em São Paulo Getúlio Vargas proferiu “Caminhamos para a unidade, marchamos para o centro, não pela força de preconceitos doutrinários, mas pelo fatalismo da nossa definição racial”. Em 1940, em novo discurso realizado em Manaus, Getúlio aponta que a marcha para o Oeste era “o reatamento da campanha dos construtores da nacionalidade dos bandeirantes e sertanistas.” Em sua visão, era necessário eliminar “os vazios demográficos” e coincidir as fronteiras econômicas com as fronteiras políticas. (VARGAS *apud* LENHARO, 1986, p.56).

Por intermédio da criação do território federal de Ponta Porã pelo Decreto-Lei nº 5.812, de 13 de setembro de 1943, o arrendamento foi extinto. Em 28 de outubro do mesmo ano, é criada a Colônia Agrícola Nacional de Dourados, pelo Decreto-Lei 5.941. A área a ser demarcada não seria inferior a 300.000 (Trezentos mil) hectares. Serviço que seria realizado pela Divisão de Terras e Colonização do Departamento Nacional da Produção Vegetal do Ministério da Agricultura.

A previsão de criação das Colônias Agrícolas derivava do decreto-lei nº 3.069/1941 que estabelecia a criação, pelo Governo federal, de núcleos coloniais “[...] em colaboração com os Governos estaduais e municipais e todos os órgãos da administração pública federal e por intermédio do Ministério da Agricultura” divididos em lotes de “20 a 50 hectares”

destinados aos “cidadãos brasileiros reconhecidamente pobres que revelem aptidão para os trabalhos agrícolas e, excepcionalmente, agricultores qualificados estrangeiros (BRASIL, 1941).

Neste ponto cabe rememorar a posição do SPI na estrutura organizacional do Poder Executivo O Decreto-Lei nº 1.736/1939, subordinou o SPI ao Ministério da Agricultura e não deixa dúvidas em relação ao desiderato estatal: “[...] de orientar e interessar os indígenas no cultivo do solo, para que se tornem úteis ao país e possam colaborar com as populações civilizadas que se dedicam às atividades agrícolas” (BRASIL, 1939). Claramente, estava estabelecido o papel das populações indígenas: trabalhadores que deveriam colaborar com “as populações civilizadas”. Em caso de conflito, entre a Divisão de Terras e o SPI, estava estabelecida a chave para a solução conforme verificamos deste trecho de um ofício da CAND, de agosto de 1942 “Acredito que v.s. deve saber, que tanto o Serviço dos Índios, como a Colônia Agrícola Nacional de Dourados, são dependências do Ministério da Agricultura, e nenhum diretor pode tomar qualquer medida drástica, sem autorização ministerial” (BRAND, 1998, p. 84).

Caso as soluções administrativas não fossem suficientes restava a punição nos termos Regulamento do SPI conforme redação da alínea e) do art.9º do Decreto nº 10.652, de 16 de outubro de 1942, por ser considerado prejudicial “a que pertencer, ou, mesmo, às populações vizinhas, indígenas ou civilizadas”:

e) propor ao diretor, mediante requisição do Chefe de Inspetoria **competente, o recolhimento à colônia disciplinar, ou na sua falta ao posto Indígena** designado pelo diretor, e pelo tempo que este determinar nunca excedente a 5 anos, de Índio que por infração ou mau procedimento, agindo com discernimento, fôr considerado prejudicial á comunidade indígena **a que pertencer, ou, mesmo, às populações vizinhas, indígenas ou civilizadas.** (BRASIL, 1942 – grifos nossos em negrito).

Um exemplo nos é trazido em um episódio datado de 23 de setembro de 1944. Em correspondência endereçada ao Chefe da Inspetoria Regional do SPI em Campo Grande, Francisco Horta Barbosa o chefe de Posto da Terra Indígena de Dourados, Acácio de Arruda, narra a prisão de indígenas em decorrência de conflitos com a CAND:

[...] recebendo eu do senhor Ilderberto Silva, técnico agrícola da colônia federal, uma parte por escrito contra o índio Pedro Henrique, esta em dia de ontem 22 do corrente mês, resolvi **mandar o Capitão João Fernandes, filho do ex Capitão Joaquim (..) à frente de 12 homens em arma visto que tal índio ser muito mau elemento, dei ordem para que o trouxessem preso e também todas as armas que fosse encontradas**, que fizessem comparecer neste posto os índios que estivessem junto do dito Pedro Henrique e esta força partiu no mesmo dia 22 pernoitando no acampamento do Henrique com todos os índios ali existentes detidos até o dia seguinte. Hoje às 3h00 da tarde **veio a este posto o Capitão Alvaro Rodrigues com expressão um tanto rude conforme vos telegrafei na mesma hora a tarde, chegou a força trazendo 22 índios inclusive o Pedro Henrique** duas

carabinas 44 um revólver 38 que este conseguiu com o delegado de entre rios um porte de arma e também uma garrucha 44 como já fosse tarde deixei todas as providências para o dia seguinte dia 24. **Às 7h00 da noite regressou a este posto o dito capitão Alvaro Rodrigues com o fim de saber o resultado da questão, ficado um tanto desapaixonado visto os índios negarem dita forja então tanto ele como seus engenheiros ficaram muito amáveis** e eu solicitei-lhes providência muita enérgica para provar a culpa dos índios e o que se prontificaram em tratar. Há um roubo de uma espingarda feito pelo índio Pedro Henrique a poucos dias e eu irei tratar com energia até aparecer dita arma. **Este índio arvorou-se capitão dos índios que estariam no laranja azeda e não deixa os outros virem para o posto a pretexto de ter ele conseguido com vossa senhoria aqueles terrenos e os outros estavam crendo nele.** Amanhã irei fazer um inquérito bem feito para averiguar este negócio. Penso em que este índio não deve ficar entre seus patrícios visto ser tão péssimo elemento, é perito ladrão e homicida, **é enfim um perigo seria ótimo que fosse transferido deste posto para o outro bem longe** (MPF, 2014b, 2014c, 2014d – grifos nossos em negrito).

O caso é ilustrativo de um padrão inerente ao colonialismo de povoamento. Wolfe (2006, p. 388) aponta que para se colocar no caminho do colonizador, basta ao indígena permanecer em casa. O principal motivo para eliminação do indígena não é raça, ou religião, grau de civilização, mas, simplesmente acesso ao território. Território é o elemento específico e irredutível do colonialismo de povoamento.

Considerada esta lógica como premissa, a leitura da carta se torna mais clara: a) a utilização do aparato policial estatal para prender pessoas que “insistem” em permanecer no caminho dos colonizadores; b) entendemos igualmente a indignação do representante da colonizadora, na demora de resolução da questão e de seu “incômodo” em ter que justificar de forma mais evidente o real motivo da “parte” efetuada em relação à liderança indígena; c) Entendemos, igualmente, a indignação do chefe de posto na resistência dos indígenas ao processo de remoção forçada dos territórios tradicionais para a reserva e, finalmente, entendemos como o aparelho repressor colonial funciona quando “pessoas perigosas” são encontradas com a conseqüente punição, por meio de prisão, ou, no caso em tela, remoção para um lugar distante.

As inúmeras interações violentas desta natureza entre colonizadores e povos indígenas não é o escopo do presente trabalho. Uma narrativa mais detalhada do processo de povoamento é incompatível com o escopo do presente estudo. Um maior detalhamento dos conflitos, registrados, de forma paradoxal, pela burocracia estatal pode ser obtida em Vietta (2009), Brand (1998) e Bezerra (1994). De forma sintética, podemos apontar como relatado por Foweraker (1981, p. 72) que a CAND, entre todas as trinta colônias criadas foi a melhor sucedida. Em sua visão, este “sucesso” não impediu que houvesse um processo de reconcentração fundiária com a conseqüente alteração do padrão inicialmente planejado de lotes de 31 ha (trinta e um hectares).

Lenharo (1986b, p. 53) reforça os mesmos dados de “sucesso” do empreendimento colonizador ao relatar que “Dourados converteu-se no maior centro produtor da região. No meio da década [...] deu-se uma grande elevação na produção [...] como arroz 254%, o feijão 163%, o café 461%. Durante a década, a população de Dourados cresceu em torno de 611%.”

Visão igualmente compartilhada pelos jornais da época como “O Progresso” citado por Vietta:

Matéria publicada pelo jornal O Progresso, em 1951, com a manchete: Grande aquisição de terras neste município..., dá uma noção do impacto da invasão desordenada desencadeada a partir dos inícios dos trabalhos da CAND:

“Repentinamente, da noite para o dia, iniciou-se a grande procura de terras que teve seu clímax nos anos 1948 e 1949 e atingiu a tal ponto que, em pouco tempo não mais havia terras devolutas no município.

As matas foram tomadas de assalto pelos engenheiros encarregados da medição e demarcação de lotes, e num instante, como por encanto povoaram-se os mais longínquos rincões. Levas e levas de colonos chegavam quase diariamente de todos os Estados, colocando-se nas Colônias Agrícolas, ou comprando terras para a agricultura (VIETTA, 2007, s/p – grifo nosso em negrito).

O principal motivo para eliminação do indígena não é raça, ou religião, grau de civilização, mas, simplesmente acesso ao território. Território é o elemento específico e irredutível do colonialismo de povoamento. A afirmação de Wolfe (2006, p.388) faz a necessária ponderação do “sucesso” decorrente de matas “que foram tomadas de assalto”. E as pessoas que estavam antes dos agrimensores?

A resposta nos é trazida por Brand (1998) ao descrever pelo menos 13 (treze) aldeias tradicionais kaiowá-guarani destruídas nas últimas décadas, localizadas na área da CAND. São elas: Ipehum -Barro Preto (região CAND); Guapuku - (região da CAND); Jatei Kuê ou Yassoury - (região da CAND); Juiú / Barrero / Picadinha - (região da CAND); Piravevê/Cambaretã - (região da CAND); Ponte do Segredo ou Itacoá - (região da CAND); Porto Juti ou Karaja - (região da CAND); Kokue (região da CAND); Syviran-doty - (região da CAND); Toro Pire - (região da CAND); 15 de agosto - (região da CAND); Guaivira'y - (região da CAND); e Potrero Guasu - (região da CAND) (BRAND, 1998, p. 306-309).

A CAND produziu ao lado do “sucesso” na política de povoamento e de estímulo à produção agrícola, uma massa de deslocados internos, fruto das remoções forçadas. De uma forma sucinta podemos assemelhá-lo ao refugiado. As diferenças são basicamente duas: O fluxo migratório/deslocamento ocorre para fora dos limites do Estado Nacional e há um arcabouço jurídico internacional protetivo da condição de refugiado, o que ainda não ocorre com o Deslocado Interno.). O antropólogo Paul Little apresenta interessante exemplificação sobre o tema:

[...] grupo compreende as vítimas de deslocamentos diretos e forçados. O maior exemplo disso, e talvez o mais brutal, na história humana foram a captura e o transporte de vinte milhões de africanos negros no comércio transatlântico de escravos nos séculos XVI a XI. Numa escala menor, mas igualmente trágica, foi a "Trilha das Lágrimas", onde os índios Cherokee foram em massa desterrados à força de suas terras no Estado norte-americano da Geórgia, para serem levados contra vontade para o Estado árido de Oklahoma, num processo que matou três/quartos desse povo (LITTLE, 1994, p. 8-9).

Como exposto, a ausência de estatuto jurídico alcança igualmente a univocidade do estabelecimento de definições para o conceito de Deslocado Interno. Nos filiamos ao conceito exposto no Relatório de pesquisa do Comitê Norueguês para Refugiados que estabeleceu como deslocados internos os derivados da “[...] A longa política (implementada por décadas) de alterar a composição demográfica de uma determinada região pela retirada ou expulsão de populações indígenas consideradas indesejáveis com sua consequente substituição por outras populações” (GLOBAL IDP, 2002, p. 6).

Em relação aos Kaiowá e Guarani, por décadas, o exemplo narrado representa comprovação da sua submissão à uma política de remoção sistemática pela ação violenta de proprietários rurais, com ou sem auxílio direto de agentes públicos. É a implementação do desiderato do Presidente da Província de Mato Grosso,

No estado, porém, em que vivem, são completamente inúteis e prejudiciais à sociedade pelas suas frequentes correrias, trazendo continuamente em sobressalto os lavradores do interior da Província. Creio que o único meio de chamá-los à civilização será o da persuasão, procurando se modificar os seus **hábitos por intermédio de Missionários que possuídos da verdadeira fé christã, se internem nos sertões com o fim de aldear e catechisar esses infelizes** (MONTEIRO, 2003, p. 27 – grifos nossos em negrito).

Toro Piré era moradia de Pedro Henrique, citado na documentação retrotranscrita. No memorando nº 15, de 31/03/1953, endereçado ao Chefe da Inspetoria Regional do SPI em Campo Grande. O chefe de Posto da Terra Indígena de Dourados, Alaor Fioravanti aponta que “não causou surpresa a chegada do índio Pedro Henrique neste posto com o seu memorando porque é de costume dele sair do aldeamento de Panamby, sem o encarregado saber, e vai fazer queixa falça(sic) para o chefe” (MPF, 2014e). Sem temer eventual contradição, o chefe de posto sustenta que a liderança já havia sido transferida de forma punitiva para “(..)Buri e delá (sic) ele fugiu, foi preso novamente e mandaram para o P.I. de Icatu, de lá ele fugiu novamente foi preso e mandaram para a I.R.7, dela ele veio parar novamente aqui” (MPF, 2014f).

Parece evidente a utilização da estrutura repressora colonial contida na ampla possibilidade de punição, de indígenas, que “por infração ou mau procedimento, agindo com discernimento, for considerado prejudicial á comunidade indigena **a que pertencer, ou,**

mesmo, às populações vizinhas, indígenas ou civilizadas” (BRASIL, 1942 – grifo nosso em negrito). Em um cenário em que o colonizado não desfruta das garantias processuais do colonizador, a vaga expressão representava clara possibilidade de punição pela oposição sistemática ao processo de povoamento. Punição naturalizada e justificada, uma vez que era dirigida aos que se situavam no “mundo selvagem”, na “inculta floresta”, no espaço em que o estado ausente permite a presença dos “seres demoníacos e bandidos” que não têm “domicílio fixo”, “moram em qualquer lugar”, “gente sem senhor” e “inúteis ao mundo” (SCHMITT, 1990, p. 261)

Vietta aponta as consequências da atuação do SPI, a desmobilização da reação, efetuada pelos pleitos perante a administração central “porque é costume dele sair do aldeamento do Panamby, sem o encarregado saber e [...] fazer queixa falça (sic)” (MPF, 2014e). Por ocasião da elaboração do relatório de identificação da terra indígena, um dos integrantes da comunidade, Ricardo Jorge relata que “[...] depois que ele foi preso aproveitaram para despejar os índios, despejaram muitos... Aí já ficou menos patricio. Então o que nós conseguimos aqui foi por causa do Pedro Henrique. Mas depois eles lotearam e tomaram tudo” (VIETTA, 2007, p. 330-331).

Conclusão

O colonialismo de povoamento tem o poder transmutador da realidade: o dono torna-se um desconhecido, um “mero ocupante da casa dos fundos”, na brilhante (e ao mesmo tempo, dura) metáfora de Meliá. Ou, não raras vezes, torna-se o transgressor, o que não respeita os limites, o que não respeita as cercas erigidas, contra a sua vontade, sobre aquilo que já foi seu.

O principal motivo para eliminação do indígena não é raça, ou religião, grau de civilização, mas, simplesmente acesso ao território. Território é o elemento específico e irreduzível do colonialismo de povoamento. Como relatado por Foweraker (1981, p. 72), a CAND, entre todas as trinta colônias agrícolas criadas foi a melhor sucedida. **“As matas foram tomadas de assalto pelos engenheiros encarregados da medição e demarcação de lotes, e num instante, como por encanto povoaram-se os mais longínquos rincões.** Levas e levadas de colonos chegavam quase diariamente de todos os Estados [...]” (VIETTA, 2007, p. 194, grifo nosso em negrito).

O poema “Marcha para o Oeste”, dedicado a Getúlio Vargas, sintetiza o projeto civilizatório: “Levar o sol brilhante da civilização “para a solidão dos broncos penetrais” onde erram em solo de ouro os tapuias bravios” (AQUINO, 1940, p.15-16). A tomada de assalto das matas acarretou a produção em massa de deslocados internos os derivados da “[...] A longeva

política (implementada por décadas) de alterar a composição demográfica de uma determinada região pela retirada ou expulsão de populações indígenas consideradas indesejáveis com sua conseqüente substituição por outras populações” (GLOBAL IDP, 2002, p.6).

O caso dos Kaiowá e Guarani exemplifica a definição contida no documento citado. Uma submissão, por décadas, de um processo de remoção sistemática pela ação violenta de proprietários rurais, com ou sem auxílio direto de agentes públicos. É a implementação do desiderato do Presidente da Província de Mato Grosso,

No estado, porém, em que vivem, são completamente inúteis e prejudiciais à sociedade pelas suas frequentes correrias, trazendo continuamente em sobressalto os lavradores do interior da Província. Creio que o único meio de chamá-los à civilização será o da persuasão, procurando se modificar os seus **hábitos por intermédio de Missionários que possuídos da verdadeira fé christã, se internem nos sertões com o fim de aldear e catechisar esses infelizes.** (MONTEIRO, 2003, p.27, grifos nossos em negrito).

Referências

- ARRUDA, Gilmar. **Heródoto**. In: CICLO da erva-mate em Mato Grosso do Sul 1883 –1947. Instituto Euvaldo Lodi. 1986, p.219
- BARBOSA, Genesio Pimentel. Relatório, **Inspeccoria de Matto Grosso, Serviço de Proteção aos índios**. In: MONTEIRO, Maria Elizabeth Brêa (Org.). **Levantamento histórico sobre os índios Guarani Kaiwá**. Rio de Janeiro: Museu do Índio. 2003. (Coleção Fragmentos da História do Indigenismo).
- BEZERRA, Marcos Otávio. **Panambi: um caso de criação de uma Terra Indígena Kayowá**. Cadernos de Graduação. N.5 Niterói. EDUFF, 1994.
- BLAUNER, Robert. **Internal Colonialism and Ghetto Revolt Social Problems**, v. 16, n. 4 (Spring, 1969), pp. 393-408. University of California Press on behalf of the Society for the Study of Social Problems. Disponível em URL: <http://www.jstor.org/stable/799949> . Acesso em: 23/09/2014 00:29.
- BONATTI, Andrés Bonatti Valdez, Javier, **Una guerra infame. La verdadera historia de la Conquista del Desierto**, Buenos Aires, Edhasa, 2015.
- BRAND, Antônio. **“Quando chegou esses que são nossos contrários” - a ocupação espacial e o processo de confinamento dos Kaiowá/ Guarani no Mato Grosso do Sul. Multitemas**, [S.l.], jul. 2016. ISSN 2447-9276. Disponível em: <<http://www.multitemas.ucdb.br/article/view/1235/1151>>. Acesso em: 29 set. 2018. doi:<http://dx.doi.org/10.20435/multi.v0i12.1235>.
- _____. **O impacto da perda da terra sobre a tradição kaiowá/guarani: os difíceis caminhos da Palavra**. Tese (Doutorado em História) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS), Porto Alegre, 1998.
- BRASIL. Presidência da República. **Decreto Imperial, de nº 8799, de 9 de dezembro de 1882**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-8799-9-dezembro-1882-546038-publicacaooriginal-59643-pe.html>>, acesso em set. 2018.
- _____. Presidência da República. **Decreto nº 5.484 de 27 de junho de 1928**. Regula a situação dos índios nascidos no território nacional.

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-5484-27-junho-1928-562434-publicacaooriginal-86456-pl.html>, acesso em out. 2018.

_____. Presidência da República. **Decreto-lei nº 1.736, de 3 de novembro de 1939.** Subordina ao Ministério da Agricultura o Serviço de Proteção aos Índios. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1736-3-novembro-1939-411705-publicacaooriginal-1-pe.html>, acesso em set. 2018.

_____. Presidência da República. **Decreto-Lei nº 1.886, de 15 de dezembro de 1939.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1886-15-dezembro-1939-411852-publicacaooriginal-1-pe.html>, acesso em set. 2018.

_____. Presidência da República. **Decreto-Lei nº 3.059, de 14 de fevereiro de 1941.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3059-14-fevereiro-1941-413001-publicacaooriginal-1-pe.html>, acesso em jun 2018.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 10.652, de 16 de outubro de 1942.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-10652-16-outubro-1942-464627-publicacaooriginal-1-pe.html>, acesso em set. 2018.

_____. Presidência da República. **Decreto-Lei nº 5.941, de 28 de outubro de 1943.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5941-28-outubro-1943-416007-publicacaooriginal-1-pe.html>, acesso em març. 2018.____

_____. Presidência da República. **Decreto-Lei nº 5.812, de 13 de setembro de 1943.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/De15812.htm, acesso em jun. 2018.

_____. Presidência da República. **Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967.** Autoriza a instituição da "Fundação Nacional do Índio" e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L5371.htm, acesso em març. 2018.

_____. Presidência da República. **Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973.** Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6001.htm, acesso em set.2018.

CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira. Etno-história e história indígena: questões sobre conceitos, métodos e relevância da pesquisa. **História**, São Paulo, v. 30, n. 1, p. 349-371, 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0101-90742011000100017&lng=pt&nrm=iso. Acesso em jun. 2019.

_____. **Colonialismo, Território e Territorialidade: a luta pela terra dos Guarani e Kaiowá em Mato Grosso do Sul.** Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, Assis, 2013.

CORREA, Dom Aquino **Marcha para o Oeste** In: Revista do centro mato-grossense de letras, nº15/16, 1940. Disponível em: <http://www.academiadeletrasmt.com.br/revistas/pdf/revistaAML-15e16.PDF>

FERREIRA, Eva Maria Luiz **A participação dos índios Kaiowá e Guarani como trabalhadores nos ervais da Companhia Matte Larangeira (1902-1952)** / Eva Maria Luiz Ferreira; orientação Levi Marques Pereira. 2007

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir:** nascimento da prisão. Petrópolis, RJ: Vozes, 1983.

_____. **Em defesa da Sociedade.** São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. **A verdade e as formas jurídicas.** Rio de Janeiro: Nau Editora, 2003.

FLOWERAKER, Joe. **The struggle for land: a political economy of the pioneer frontier in Brazil from 1930 to the present day** Cambridge University Press Cambridge, England ; New York 1981

GARAVITO, César Rodríguez. **El derecho en América Latina:** un mapa para el pensamiento

jurídico del siglo XXI. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2011.

GLOBAL IDP Project & Norwegian Refugee Council. **Internally displaced people: a global survey** 2nd ed. USA, UK, Routledge, 2002.

HERZL, Theodor **Old–New Land [Altneuland, 1902]**, Lotta Levensohn, Trans. New York: M. Wiener 1941), p 38.

JESUS, Laércio Cardoso de **Erva-mate: o outro lado: a presença dos produtores independentes no antigo Sul de Mato Grosso 1870-1970**. Dourados – MS: UFMS, CPDO, 2004

LENHARO, Alcir. **Sacralização da Política**. Campinas, Papirus/UNICAMP, 1986a.

_____. **A Terra Para quem Nela Não Trabalha: (A especulação com a terra no oeste brasileiro nos anos 50)**. Revista Brasileira de História, v. 6, n. 12. 1986b.

LIMA, Antonio Carlos de Souza. **Um Grande Cerco de Paz: Poder Tutelar, Indianidade e Formação do Estado no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1995.

_____. **Sobre tutela e participação: povos indígenas e formas de governo no Brasil, séculos XX/XXI**. *Mana*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 2, p. 425-457, ago. 2015.

LITTLE, Paul E. Espaço, memória e migração: por uma teoria da reterritorialização. *Textos de História*, v. 2, n.4, Brasília, p. 5-25, 1994. p.8-9.

LOCKE, J. **Dois tratados sobre o governo**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MAGALHÃES, Couto. **Ensaio de antropologia: região e raças selvagens**. In: RIHGB, T. 36, v. 47, pt. 2, p. 359-516 Rio de Janeiro: IHGB, 1873.

_____. **O Selvagem**, 1876. Disponível em: http://cdpb.org.br/leitura_basica.html . Acesso em 29/07/2018.

MAGALHÃES, Luiz Alfredo Marques. **Retratos de uma época – os Mendes Gonçalves & a Cia. Matte Laranjeira**. Ponta Porã, Mato Grosso do Sul, 2013

MALDONADO-TORRES, Nelson. “Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto”, en Castro-Gómez, S. y Grosfoguel, R. (eds.): **El giro decolonial**. Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá, Iesco-Pensar-Siglo del Hombre Editores, 2007, pp.127-167.

MARTINS, José de Souza **Fronteira: a degradação do Outro nos confins do humano**. São Paulo:Contexto, 2009

MARTINS, Marco Túlio **História do pensamento geográfico: formação territorial do Brasil à luz dos projetos territoriais do Exército (1889-1930)** / Universidade Federal de Uberlândia, Programa de Pós-Graduação em Geografia – 2017,

MASO, Tchenna Fernandes. **Resistência Guarani e Kaiowá e a integração Latino-Americana: reflexões desde A ATY Guasu**. 2016. 188 p. Dissertação (Mestrado em Integração Contemporânea da América Latina) – Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2016.

MATO GROSSO. Governador do Estado. **Resolução nº 725, de 24 de setembro de 1915**. Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/leis/res-725-1915.pdf>.

MCKENNA, Mark. **Moment of truth: history and Australia's future** / Black Inc Carlton, VIC 2018

_____. **From the edge: Australia's lost histories**. The Meigunyah Press an imprint Melbourne University Publishing, Carlton, Vic, 2017.

MELIÁ, Bartomeu. El Encubrimiento de America. In: MELIÀ, Bartomeu; TEMPLE, Dominique. **El don, la venganza y otras formas de economía guaraní**. Asunción del Paraguay: CEPAG,

2004.

_____. Actas del Congreso Internacional “América Latina: La autonomía de una región”, organizado por el Consejo Español de Estudios Iberoamericanos (CEEIB) y la Facultad de Ciencias Políticas y Sociología de la Universidad Complutense de Madrid (UCM), celebrado en Madrid el 29 y 30 de noviembre de 2012. Disponível em: <http://halshs.archives-ouvertes.fr/docs/00/87/37/49/PDF/XVEncuentro-p0238.pdf>. Acesso em 25/09/2014.

MONASTEIRO, Leonardo. Ehrl Philipp. **Colônias de povoamento versus colônias de exploração: De Heeren a Acemoglu**. 2015. 40 f. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

MONTEIRO, Maria Elizabeth Brêa. **Levantamento histórico sobre os índios Guarani Kaiwá**. Rio de Janeiro: Museu do Índio. 2003. Coleção Fragmentos da História do Indigenismo.

MPF. Ministério Público Federal. **Microfilme nº006_00968**. Cópia digital de microfilmes do Museu do Índio – Rio de Janeiro – RJ. (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS).2014a.

MPF. Ministério Público Federal. **Microfilme nº006_2056**. Cópia digital de microfilmes do Museu do Índio – Rio de Janeiro - RJ. (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS).2014b.

MPF. Ministério Público Federal. **Microfilme nº006_2057**. Cópia digital de microfilmes do Museu do Índio – Rio de Janeiro - RJ. (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS).2014c.

MPF. Ministério Público Federal. **Microfilme nº006_2058**. Cópia digital de microfilmes do Museu do Índio – Rio de Janeiro - RJ. (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS).2014d

MPF. Ministério Público Federal. **Microfilme nº007_00056**. Cópia digital de microfilmes do Museu do Índio – Rio de Janeiro - RJ. (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS).2014e.

MPF. Ministério Público Federal. **Microfilme nº007_00057**. Cópia digital de microfilmes do Museu do Índio – Rio de Janeiro - RJ. (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS).2014f.

OLIVEIRA, João Pacheco de. **Uma etnologia dos "índios misturados"? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais**. *Mana*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 47-77, Apr. 1998 Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010493131998000100003&lng=en&nrm=iso. Access on 30 Sept. 2018.

OLIVEIRA, Jorge Eremites de. A História Indígena no Brasil e em Mato Grosso do Sul. **Espaço Ameríndio**, Porto Alegre, v. 6, n. 2, p. 178-218, jul./dez. 2012. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/EspacoAmerindio/article/view/31745>.

PERROT, Michelle. **As mulheres ou os silêncios da história**. Trad. Viviane Ribeiro. São Paulo: EDUSC, 2005.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2005. (Colección Sur Sur).

RIBEIRO, Darcy. **Os índios e a civilização: a integração das populações indígenas no Brasil moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SCHMITT, Jean-Claude. A história dos marginais. In: LE GOFF, Jacques et al. (Org.). **A nova história**. Coimbra: Almedina, 1990.

SHARPE, Jim. **A história vista de baixo**. In: BURKE, Peter (Org.). *A escrita da história: novas*

perspectivas. São Paulo: EdUNESP, 1992, p. 39-62.

THOMPSON, E. P. *A formação da classe operária inglesa, v. I, A árvore da liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987

TODOROV, Tzvetan. Fictions and Truths. In: _____. **The morals of history**. Translated by Alyson Waters. Minneapolis, USA: University of Minnesota Press, 1995.

_____. **A Conquista da América: a questão do outro**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

TORRES, M. & Figueiredo, W. (2005), "Fronteira: Um eco sem fim". In: Torres, M. (org.). *Amazônia revelada: os descaminhos ao longo da br-163*. Brasília, CNPq.

TROUILLOT, Michel-Rolph. **Silencing the past: Power and the production of History**. Massachusetts, USA: Beacon Press, 1995.

VIETTA, Katya. **Histórias sobre terras e xamãs Kaiowá: territorialidade e organização social na perspectiva dos guarani de Panambizinho (Dourados, MS) após 170 anos de exploração e povoamento não indígena da faixa de fronteira entre o Brasil e o Paraguai**. |Tese (Doutorado em Antropologia Social). USP, São Paulo.2007

_____. VIETTA, Katya. **Relatório Circunstanciado de Delimitação e Identificação da Terra Indígena Panambi (Douradina/MS)**, Brasília: Fundação Nacional do Índio,2009. (Processo Administrativo FUNAI/08620-026980/2011-46).

VON MARTIUS, Karl Friedrich, and José Honório Rodrigues. "**Como Se Deve Escrever a História Do Brasil.**" *Revista De História De América*, no. 42, 1956, pp. 433–458. JSTOR, JSTOR, Disponível em: <www.jstor.org/stable/20137096>, acesso em 2019.

WEIL Patrick. Le statut des musulmans en Algérie coloniale. Une nationalité française dénaturée , *Histoire de la justice*, 2005/1 (N° 16), p. 93-109. Disponível em: <<http://www.cairn.info/revue-histoire-de-la-justice-2005-1-page-93.htm>>. Acesso em jun. 2019.

WOLFE, Patrick. **Settler colonialism and the elimination of the native**, *Journal of Genocide Research*, 8:4, 2006, p.387-409. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/14623520601056240>>. Acesso em Març. 2006.

Sobre o autor

Marco Antonio Delfino de Almeida – Graduação em Ciências Náuticas pela Escola Naval e em Direito pelo Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande. Mestrado em Antropologia pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Doutorando em História pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). **Orcid**: <https://orcid.org/0000-0002-7105-6410>.

Como citar este artigo

ALMEIDA, Marco Antonio Delfino. Terras sem homens de bem para homens de bem sem terra. **Revista NERA**, v. 23, n. 52, p. 39-62, dossiê., 2020.

Recebido para publicação em 06 de agosto de 2018.
Aceito para a publicação em 16 de setembro de 2019
